



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3477/2017 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO DOS PENSIONISTAS.”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os apontamentos apresentados pela EQUIPE DE TRANSIÇÃO;

CONSIDERANDO a atual situação financeira do Município, decorrente da queda da arrecadação, interferindo diretamente no desempenho da gestão municipal;

CONSIDERANDO que as finanças dos Municípios brasileiros foram atingidas diretamente pela política econômica do Governo Federal, em especial pela desoneração tributária realizada na base da receita que compõe o Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO a estagnação nos valores advindos do FPM e das transferências governamentais e o aumento significativo das obrigações dos Municípios na prestação de serviços à população, em especial na área de educação, saúde e assistência social;

CONSIDERANDO o elevado número de ações trabalhistas movidas em desfavor da Municipalidade;

CONSIDERANDO o alto valor dos pagamentos de precatórios advindos de débitos trabalhistas em desfavor da Municipalidade;

CONSIDERANDO o pagamento de gratificações sem justificativa técnica aos servidores municipais;

CONSIDERANDO os altos valores gastos pelo Município para o atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõe a atenção básica da saúde, transferindo ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal e fazendo com que o orçamento seja prejudicado;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas severas de corte de gastos e serviços para equilibrar as contas municipais e garantir os serviços à população;

CONSIDERANDO que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de suas disponibilidades orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo **tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;**

CONSIDERANDO que, a base de dados do Departamento de Recursos Humanos com relação aos funcionários do município, sejam eles ativos ou inativos encontra-se desfasada, carente de informações e atualizações cadastrais;

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias, Diretorias, órgãos, Departamentos, autarquias e fundações municipais deverão promover, no prazo de 90 (noventa) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas.

§1º. Para fins do recadastramento previsto no "caput" deste artigo:

I - os servidores em atividade, residentes ou não no Município de Aguaí ou em municípios limítrofes, independentemente de estarem em gozo de licença, afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação;

II - os aposentados e pensionistas deverão se apresentar, respectivamente, para atualização cadastral.

§2º. O Servidor que deixar de promover o recadastramento apontado deixará de receber o salário até o cumprimento do disposto.

Art. 2º. Após o recadastramento de que trata o artigo 1º deste decreto, todos os servidores, ativos e inativos, bem como os pensionistas, deverão se apresentar, anualmente, na unidade de recursos humanos, conforme a vinculação, no mês de seu aniversário, para idêntica finalidade.

Parágrafo único. O recadastramento implicará na apresentação de todos os documentos pessoais e de dependentes para fins previdenciários em via original e cópia.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 - CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores, ativos ou inativos, e pensionistas, que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos, cujo recadastramento poderá ser agendado no Departamento de Recursos Humanos atendendo as prerrogativas analisadas caso a caso.

Art. 4º. O cadastro no Departamento de Recursos Humanos promoverá, anualmente, comparação do cadastro dos servidores públicos municipais com o do Estado de São Paulo, da União, de municípios do Estado de São Paulo, e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como com o sistema de registro de óbitos.

§ 1º. Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada por comissão, visando à avaliação de sua legalidade.

§ 2º. Em caso de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões efetuado a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo ou inativo ou de pensionista, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, informar o fato à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria de Administração e à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Secretaria de Administração deverá rever, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Serão cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º. Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de restar configurado o abandono do cargo ou função.

Art. 6º. Compete à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art 8º. A Secretaria de Administração poderá suspender o pagamento dos Servidores Públicos que deixarem de realizar o recadastramento.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração estabelecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no artigo 1º deste decreto, para o caso de eventual omissão do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Aguai

PACO MUNICIPAL PRESIDENTE GETULIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - C. POSTAL 31 - CEP. 13.860-000 - AGUAI - SP
FONE: (19) 3653-7100 - FAX: (19) 3653-7122 - CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Aguai, 01 de janeiro de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos 02 de janeiro de 2017.